ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA LOCAÇÃO DE 14 VIATURAS LIGEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***"Locação de 14 Viaturas Ligeiras",*** *correspondente ao CPV 34110000-1, conforme previsto no Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.*

2. O contrato objeto do presente procedimento é celebrado ao abrigo do disposto na al. c), do n.º 1 do artigo 24.º e artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado CCP).

Cláusula 2.ª- Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo

1 - O locador obriga-se a promover a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, no prazo de ***9 meses*** *com início no dia 20 de janeiro de 2023 e termo no dia 20 de outubro de 2023.*

2 - O prazo previsto para a execução do contrato não prejudica a duração das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do locador

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do locador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente clausulado designado Termos de Referência ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de manutenção/entrega da locação das viaturas identificadas no anexo I do presente caderno de encargos e nas suas propostas, no dia 20 de janeiro de 2023;

b) Obrigação de entrega à entidade adjudicante, no momento do fornecimento, de todos os documentos legalmente exigíveis que deverão acompanhar as viaturas;

c) Autorizar a reprodução de todos os documentos referidos no número anterior;

d) Obrigação de garantia do bem.

2 – Impendem ainda sobre o locador as demais obrigações previstas no caderno de encargos e outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente os decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Reg (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

3 - A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª- Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O locador obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Clausulado, que dele faz parte integrante.

2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O locador é responsável perante a Águas de Gaia, EM, SA por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 6.ª- Entrega dos bens objeto do contrato

1 - As viaturas objeto do presente contrato que já encontram na posse das Águas de Gaia, EM, SA, ao abrigo de contrato anterior, manter-se-ão na sua posse, iniciando-se a produção dos demais efeitos deste contrato em 20 de janeiro de 2023.

2 - O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

Cláusula 7.ª- Inspeção

Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Clausulado e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais aí definidos e nas propostas adjudicadas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de o bem objeto do contrato não comprovar a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Clausulado, a Águas de Gaia, EM, SA deve disso informar, por escrito, o locador.

2 – No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Águas de Gaia, EM, SA, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.ª- Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o locador garante o bem objeto do contrato, pelo prazo a estipular pelo mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências

legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Clausulado, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – Qualquer defeito ou discrepância que a Águas de Gaia, EM, SA tenha detetado deve ser notificada de imediato ao locador para efeitos da respetiva reparação.

3 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas no prazo máximo de 8 dias, sendo considerado como prazo razoável fixado pela Águas de Gaia, EM, SA e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª - Serviços associados ao renting

1 – São considerados serviços associados ao fornecimento dos veículos, na modalidade de renting, a gestão de pneus, gestão de manutenção, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão de impostos (Imposto Único de Circulação), gestão de coimas e gestão da inspeção periódica obrigatória (IPO).

2 – Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão do processo de reparação / substituição de pneus.

3 – Os serviços de gestão de manutenção abrangem quer a manutenção preventiva, quer a corretiva.

4 – Os serviços de gestão da documentação relativa aos veículos (todos os documentos legalmente exigíveis) consistem em garantir a sua entrega à Águas de Gaia, EM, SA.

5 – Os serviços de gestão de impostos compreendem a gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação (pagamento do imposto).

6 – Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infratores e o reencaminhamento das coimas para a Águas de Gaia, EM, SA.

Subsecção II- Dever de sigilo

Cláusula 11.ª- Objeto do dever de sigilo

1 - O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas de Gaia, EM, SA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª - Proteção de dados pessoais

1 - Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Reg. (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, o locador obriga-se a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas de Gaia, EM, SA única e exclusivamente para efeitos do aluguer objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas de Gaia, EM, SA esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas de Gaia, EM, SA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

f) Prestar à Águas de Gaia, EM, SA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Águas de Gaia, EM, SA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

2 - O locador será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas de Gaia, EM, SA venha a incorrer em consequência do tratamento por parte da mesma ou dos seus colaboradores de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA

Cláusula 14.ª - Preço base

1. Para efeitos do presente procedimento, o preço base é de €37.000,00 (trinta e sete mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável, sendo este o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato.

2. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cláusula 15.ª- Preço contratual

1 - Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Águas de Gaia, EM, SA deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª- Preço dos veículos e serviços

1 – Os preços dos veículos e serviços objeto do contrato devem ter em conta o disposto nos números seguintes.

2 – O preço dos veículos apresentado por unidade, contem, entre outros, os seguintes elementos:

a) *Preço base dos veículos com equipamento obrigatório.*
b) *O valor da renda (mensalidade) deve ser apresentado por unidade.*
c) *Custo dos serviços associados.*
d) *Os pneus a incluir no contrato deverão obedecer à regra de substituição ilimitada de pneus;*

e) A taxa de juro a considerar deverá ser uma taxa fixa;

4 - Os preços apresentados pela entidade locadora não incluem IVA.

5 – A taxa anual efetiva global fixa deverá ser fixada no ato de adjudicação.

Cláusula 17.ª- Condições de pagamento

1 – Os pagamentos são efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contrato.

2 - A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica), via EDI – Eletronic Data Interchange. Mais informa que o parceiro de Águas de Gaia, E.M., S.A., neste processo é a Saphety junto de quem poderão obter os esclarecimentos necessários via telefone (+351 210 114 620) ou por email (faturaeletronica@saphety.com)

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária ou multibanco (pagamento de serviços).

5 - Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, devem estes comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir do locador das viaturas o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da obrigação de reparação/substituição de pneus quando devidamente fundamentado e ao abrigo do contrato até 1% por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação entrega à entidade adjudicante, no momento do fornecimento, de todos os documentos legalmente exigíveis que deverão acompanhar as viaturas, até 1% por cada documento em falta;

c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia do bem, até 1% do valor do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do Contrato.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas de Gaia, EM, SA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5 - A Águas de Gaia, EM, SA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas de Gaia, EM, SA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª- Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª- Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo dos fundamentos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, a Águas de Gaia, EM, SA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Capítulo IV- Caução

Cláusula 21.ª- Execução da caução

Para o presente procedimento não é exigida a prestação de caução.

Capítulo V- Resolução de litígios

Cláusula 22.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI- Disposições finais

Cláusula 23.ª- Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização da entidade adjudicante.

2 - A entidade adjudicante poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao adjudicatário de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 25.ª- Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 26.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

O procedimento em causa tem por objetivo a locação de 14 viaturas ligeiras de passageiros de acordo com as seguintes especificações:

- *5 RENAULT KANGOO EXPRESS Z.E. 33 – Cor Branca, para o período de 9 meses, 18.000 KM, manutenções incluídas, substituição de pneus incluídos;*
- *9 RENAULT CLIO 0.9 TCE 90 LIMITED - Cor Branca, para o período de 9 meses, 12.000 KM, manutenções incluídas, substituição de pneus incluídos.*

Modelo	*Matricula*	*Km a contratar 9 meses*
Kangoo	*39-ZL-04*	*18000*
Kangoo	*39-ZL-37*	*18000*
Kangoo	*39-ZL-64*	*18000*
Kangoo	*39-ZL-74*	*18000*
Kangoo	*40-ZL-16*	*18000*
Clio	*76-ZR-21*	*12000*
Clio	*76-ZR-28*	*12000*
Clio	*76-ZR-29*	*12000*
Clio	*76-ZR-30*	*12000*
Clio	*76-ZR-40*	*12000*
Clio	*76-ZR-45*	*12000*
Clio	*76-ZR-46*	*12000*
Clio	*76-ZR-47*	*12000*
Clio	*76-ZR-50*	*12000*

As viaturas serão fornecidas na modalidade de renting, pelo prazo de 9 meses, sem seguro.

São considerados serviços associados ao fornecimento dos veículos, na modalidade de renting, a gestão de pneus, gestão de manutenção, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão de impostos (Imposto Único de Circulação), gestão de coimas e gestão da inspeção periódica obrigatória (IPO).

Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão do processo de reparação e/ou substituição de pneus.

Os serviços de gestão de manutenção abrangem quer a manutenção preventiva, quer a corretiva.

Os serviços de gestão da documentação relativa aos veículos (todos os documentos

legalmente exigíveis) consistem em garantir a sua entrega à Águas de Gaia, EM, SA.

Os serviços de gestão de impostos compreendem a gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação (pagamento do imposto).

Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infratores e o reencaminhamento das coimas para a Águas de Gaia, EM, SA.

ANEXO II – LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Modelo	Matricula	Km a contratar 9 meses	Valor mensal da Renda s/IVA	Preço KM+	Preço KM-
Kangoo	39-ZL-04	18000			
Kangoo	39-ZL-37	18000			
Kangoo	39-ZL-64	18000			
Kangoo	39-ZL-74	18000			
Kangoo	40-ZL-16	18000			
Clio	76-ZR-21	12000			
Clio	76-ZR-28	12000			
Clio	76-ZR-29	12000			
Clio	76-ZR-30	12000			
Clio	76-ZR-40	12000			
Clio	76-ZR-45	12000			
Clio	76-ZR-46	12000			
Clio	76-ZR-47	12000			
Clio	76-ZR-50	12000			

ANEXO III – POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

ÁGUAS DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

"Os nossos Colaboradores são o bem mais precioso nesta grande equipa Águas de Gaia, como a Água é o bem mais precioso na Vida."

Conscientes das nossas responsabilidades na gestão de recursos, melhoria contínua, diminuição dos impactos da nossa atividade sobre o meio ambiente e no controlo dos riscos e perigos que podem afetar as pessoas envolvidas nos processos, comprometemo-nos:

A ntecipar e satisfazer as necessidades e expectativas internas e externas, dos nossos Colaboradores, Clientes, do Município, dos Parceiros, da Comunidade e de outras Partes Interessadas.

G arantir a disponibilidade e a qualidade da água segura, em todo o concelho, gerir a rede de drenagem pluvial, melhorando as condições de escoamento das ruas e vias municipais e de encaminhamento para as linhas de água e assegurar a recolha das águas residuais, o tratamento e a qualidade de efluentes rejeitados no meio hídrico.

U tilizar e promover uma atuação responsável e eco eficiente na gestão e exploração dos processos e das infraestruturas, prevenindo a poluição, racionalizando a utilização de recursos naturais e minimizando os impactos ambientais.

A tuar proativamente na proteção, na saúde e na segurança dos Colaboradores e de todas as pessoas envolvidas, através da redução e eliminação de riscos.

S er um símbolo de transparência, rigor, precisão, modernidade e inovação em todas as atividades que desenvolvemos, participando na sensibilização da população do concelho de Vila Nova de Gaia para a preservação do meio ambiente.

D esenvolver e atuar de forma responsável e sustentável, promovendo a participação e a consulta em SST, a igualdade de género, através do envolvimento equilibrado dos homens e mulheres nas atividades profissionais, e a conciliação da vida pessoal, profissional e familiar para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada para as gerações futuras.

E stabelecer e rever periodicamente os princípios, tendo em conta os processos, os impactos e os riscos significativos de modo a garantir-se o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.

G arantir o cumprimento das obrigações de conformidade decorrentes da legislação, regulamentação, normalização e outros diplomas aplicáveis.

A companhar o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, assegurando uma manutenção eficaz.

I ncentivar o trabalho em equipa e o envolvimento de todos os Colaboradores, promovendo o desenvolvimento de competências, a responsabilização, a valorização e a formação adequada ao desempenho das suas atividades, bem como gerar felicidade interna, através de benefícios sociais e metodologias de reconhecimento pessoal e profissional.

A largar as valências e serviços disponíveis, potenciando os recursos internos existentes, fora do Município.

GOTA de ÁGUA, é simultaneamente um DIAMANTE…
porque afinal a água é o NOSSO BEM MAIS PRECIOSO!

novembro 2022

O Conselho de Administração

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES EXTERNOS

Critérios de Ponderação para Avaliação de Fornecedores

Preço

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Custo muito elevado para os requisitos definidos
	2	Insuficiente	Maior custo
	3	Razoável	Custo aceitável para os requisitos definidos
	4	Bom	Custo adequado para o cumprimento dos requisitos solicitados
	5	Excelente	Menor custo

Conformidade do Produto / Qualidade da Prestação

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Fornecimento não conforme com o acordado inicialmente com consequências na atividade de AGEM
	2	Insuficiente	Fornecimento não conforme com o acordado inicialmente sem consequências
	3	Razoável	Fornecimento parcialmente conforme com o acordado inicialmente sem consequência
	4	Bom	Fornecimento conforme o acordo inicialmente
	5	Excelente	Produto com qualidades superiores às acordadas inicialmente

Assistência / Acompanhamento

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Intervenção não executada
	2	Insuficiente	Intervenção executada fora do prazo estipulado
	3	Razoável	Intervenção/Resposta em tempo útil
	4	Bom	Intervenção/Resposta imediata
	5	Excelente	Intervenção/Resposta executada de forma eficiente e assertiva em prazo anterior ao estipulado

Segurança (quando aplicável)

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Não cumprimento das regras de segurança afetas à aquisição (1 acidente grave ou >2 acidentes/Incidentes ou não conformidades)
	2	Insuficiente	Não cumprimento das regras de segurança (2 acidente/Incidente ou não conformidades)
	3	Razoável	Cumprimento das regras de segurança (1 acidente/Incidente ou não conformidades)
	4	Bom	Cumprimento das regras de segurança
	5	Excelente	Boa prática na execução das tarefas com cumprimento de excelente das

			regras e legislação de segurança

Prazo de Entrega/Execução

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Entrega/Execução não efetuada
	2	Insuficiente	Não cumprimento dos prazos de entrega acordado e que originou não conformidades no sistema
	3	Razoável	Não cumprimento do prazo de entrega acordado
	4	Bom	Cumprimento do prazo de entrega acordado
	5	Excelente	Entrega/Execução antecipada ao prazo acordado

Ambiente (quando aplicável)

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Não cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais ou ≥ 5 não conformidades
	2	Insuficiente	Não cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais ou ≥ 3 não conformidades
	3	Razoável	Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais e > 1 e < 3 não conformidades
	4	Bom	Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais (0 não conformidades)
	5	Excelente	Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais (0 não conformidades e boas práticas)